



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Educação
Departamento de Apoio à Educação – SE 2
Divisão de Alimentação Escolar – SE 21

ERRATA AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

São Bernardo do Campo, 14 de Janeiro de 2022.

Considerando a Publicação da I Chamada Pública de 2022 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar para a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, por meio da Comissão de Implantação, Acompanhamento e Execução da Agricultura Familiar, RETIFICA o edital veiculado nos Veículos de Comunicação Digital e Portal de Transparência do Município de São Bernardo do Campo em 10 de Janeiro de 2022, nos seguintes termos:

1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL:

Onde se lê:

“5.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.”



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Educação
Departamento de Apoio à Educação – SE 2
Divisão de Alimentação Escolar – SE 21

Leia-se:

“Conforme a Resolução Nº6, de 08 de maio de 2020 do FNDE.

5.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentores de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);”

Sendo o que havia para o momento;

Comissão de Agricultura Familiar